



Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

Despacho

Assunto: DECISÃO - CGE-CODUSP/LAI 00104/2023

Número de referência: CGE-PRC-2023/000117 - PROTOCOLO SIC Nº [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria de Gestão e Governo Digital

UNIDADE: Departamento de Trânsito-DETRAN

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Questionamento acerca de publicação de listas, acerca do edital 01/2019 conforme específica. Pedido atendido, embora não sendo objeto da Lei de Acesso à Informação - LAI. Não conhecimento.

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 104/2023

1. Trata o presente expediente de pedido formulado ao Departamento de Trânsito -DETRAN, conforme consta do protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta e em recurso, o órgão informou ao solicitado que a lista requerida foi publicada pela Superintendência Regional e prestou esclarecimentos pertinentes. Em recurso, o ente, informou o número do edital e a data de publicação no Diário Oficial do Estado, com a lista de todos os classificados por região dos candidatos, esclarecendo, ainda, que "*quando da convocação dos habilitados, será publicada nova lista atualizada*". Insatisfeita, a cidadã interpôs o presente recurso, cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos dos incisos II e VII, do artigo 27, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022. Cientificada, a solicitante não mais se manifestou.
3. Em análise do caso concreto, verifica-se que não foi realizado um pedido com base na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI). Nesse sentido, cumpre esclarecer, que o SIC.SP recebe demandas relativas a acesso a informações, dados e documentos, produzidos e/ou acumulados na Administração Pública estadual, atendendo ao artigo 7º da LAI.
4. Cabe salientar que a Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado acompanha o entendimento fixado pela Controladoria Geral da União, onde assevera que "*a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato*". (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorridos: ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).
5. Desta forma, o presente recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo, portanto, de motivação e do pressuposto recursal da negativa de

Classif. documental

006.03.02.001

Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

- acesso, conforme previsto no artigo 20, caput do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, com redação alterada pelo artigo 31 do Decreto nº 61.175/2015.
6. Considerando que não se almeja reforma da resposta ofertada pelo órgão, **não conheço do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, com redação dada pelo Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015, alterado pelo aludido Decreto 66.850 de 15 de junho de 2022.
 7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 29 de março de 2023.

Antonio Carlos Santa Izabel
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público - Corregedor
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público